



MENSAGEM Nº 105/2019.

Imbituba, 04 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA E SEDUCE/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.179/2019.

Anexo à Mensagem nº 105/2019, de 04 de outubro de 2019.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, nos seguintes moldes:

“Parágrafo Único: Fica estabelecido, que para o pagamento de horas extras dos motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o limite é de até 130 (cento e trinta) horas extras mensais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de outubro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito